



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

**N.º \*\*\*\*\*/2024**

Através do presente instrumento, de um lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de **ITAGUARA - MG**, autarquia municipal, criada nos termos da lei, 552 de 12 março de 1981, inscrita no CNPJ/MF nº 20.898.672/0001-73, sediada na rua Geraldo Oliveira Lima, nº , 110, CEP: 35488-000, representada por sua diretora, Cristiane Maria das Dores Freitas, CPF 860.693.146-20, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente **SAAE** e, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **\*\*\*\*\***, CNPJ**\*\*\*\*\***, estabelecida na cidade **\*\*\*\*\*** - à Rua/Avenida **\*\*\*\*\*** - representada por **\*\*\*\*\***, CPF: **\*\*\*\*\***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em decorrência do Processo Litatório n.º 001/2024 - Inexigibilidade - Chamamento Público para Credenciamento de Agentes Arrecadadores, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :**

**1.1-** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de recebimento das faturas de água e outros do SAAE de Itaguara, conforme condições constantes deste instrumento, bem como do edital e termo de referência do processo licitatório acima mencionado, que fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** – Será pago à contratada a importância de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por cada documento (conta/fatura) recebida em seu estabelecimento.

**2.2** – No caso de arrecadadores que forem **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, será debitado mensalmente na Conta Corrente do SAAE o valor relativo aos documentos (contas) recebidos, encaminhando o aviso de débito ao SAAE simultaneamente.

**2.3** – No caso das demais empresas arrecadoras, o pagamento deverá ser efetuado **MENSALMENTE**, de conformidade com o número de faturas recebidas no período, mediante a apresentação da Nota fiscal eletrônica pela **CONTRATADA**.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

**2.3.1-** O prazo para pagamento da Nota fiscal, devidamente atestada pela administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

**2.3.2** – O pagamento dos serviços prestados será realizado através de boleto ou de depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

**2.3.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 5 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

2.4 A partir de 01 de setembro de 2023, estão obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II. As autarquias;
- III. As fundações municipais;

2.5 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

2.5.1 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

2.5.2 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

2.5.3 O contratado deverá emitir as notas fiscais (ou documento equivalente, no caso das instituições bancárias) em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATOS:**

3.1 - A atividade de recebimento das contas de água e demais serviços será desenvolvida pela (s) CONTRATADA(S), independentemente da data do vencimento das mesmas, com observância dos seguintes procedimentos e condições:

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos adequados, com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

3.1.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de pelo menos um terminal de informática, composto por um computador conectado à internet, um leitor de código de barras, uma impressora para emissão do comprovante de pagamento e demais equipamentos necessários à prestação do serviço. O SAAE se responsabilizará pela instalação do software/programa no devido terminal, para leitura das faturas em processo de pagamento e geração do arquivo eletrônico diário destes, que deverão ser enviados ao setor de contas e consumo da Autarquia, para fins de baixa dos débitos.

3.1.3. Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAAE, devidamente depositado e creditado em conta corrente bancária a ser fornecida pela Autarquia.

3.1.4 A(s) CONTRATADA(S) somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores, referentes às contas.

3.1.5 A(s) CONTRATADA(S) não poderá conceder descontos por antecipações de pagamentos, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas.

3.1.6 A(s) CONTRATADA(S) não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o Escritório do SAAE.

3.1.7 O serviço de recebimento das contas deverá ser prestado, no mínimo, por oito horas diárias, de segunda a sexta feira, podendo a(s) CONTRATADA(S) definir os horários, mediante prévia comunicação à autarquia, para fins de divulgação aos usuários.

3.1.8 A(s) CONTRATADA(S) deverá também afixar em local visível do estabelecimento um aviso sobre o horário de recebimento das contas do SAAE.

3.1.9 Somente poderá haver alteração no horário estabelecido mediante prévia autorização do SAAE.

3.1.10 No caso de AGÊNCIAS BANCÁRIAS, o horário de recebimento das contas deverá corresponder ao horário de atendimento ao público já utilizado pela instituição, devendo o



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

recebimento ocorrer através dos caixas eletrônicos ou terminais de auto-atendimento e aplicativos disponibilizados para atendimento *online* aos clientes.

3.1.11 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água.

3.1.12 A quitação das contas será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta, devendo ser circulado o valor recebido. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas e enviadas à Autarquia dentro de 24 horas. Na eventualidade do sistema não estar funcionando, suspender o recebimento das contas. Fica proibido o uso de carimbos da credenciada, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

3.1.13 Todo arquivo gerado diariamente, originado do recebimento das contas de água, será enviado por meio eletrônico para o e-mail do SAAE [contasconsumo@conqnet.com.br](mailto:contasconsumo@conqnet.com.br). Caso ocorra algum problema/erro no envio do arquivo, a(s) Contratada(s) deverá enviar o arquivo por meio de um pendrive, mídia regravável (CD-RW) ou similar.

3.1.14 O produto da arrecadação será depositado diariamente nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento até as 14 horas. O comprovante de depósito deverá ser enviado ao SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao depósito.

3.1.14.1 No caso das AGENCIAS BANCÁRIAS arrecadadoras, o crédito relativo às contas recebidas deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado ao SAAE através de aviso de crédito, constando o número de contas recebidas, juntamente com os documentos.

3.1.15 Funcionários do SAAE recolherão diariamente, pela manhã, as contas arrecadadas no dia anterior, juntamente com o demonstrativo da movimentação, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos e o valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade com o valor arrecadado.

3.1.16 A(s) CONTRATADA(S) serão responsáveis perante o SAAE, na condição de fiel depositário, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos e respectivos documentos, até a efetiva prestação de contas ao SAAE.

3.1.17 Em caso de perda, roubo, ou extravio de numerário, a(s) CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao SAAE, e indenizar o respectivo valor à autarquia.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

3.1.18 A(s) CONTRATADA (S) NÃO está(ão) autorizada a(s) receber cheque para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, devendo receber somente em espécie.

3.1.19 A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço sem previa autorização do SAAE.

3.1.20 O SAAE se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento ora indicados, mediante simples comunicação escrita.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Executar os serviços contratados com observância das condições estabelecidas neste termo de referência.

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

4.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.3.1 Caso o SAAE venha a ser acionado judicialmente e condenado ao pagamento de qualquer indenização em decorrência de fato ou ato praticado pela CONTRATADA, esta deverá repor à autarquia o valor despendido.

4.4 Dispor de todos os equipamentos necessários para a leitura do código de barras e autenticação das contas.

4.5 Dispor de equipamento com sistema operacional atualizado, acompanhado de nobreak e bateria externa, para proteção do sistema em caso de queda de energia;

4.6 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

4.7 Cumprir o horário mínimo estabelecido para recebimento das faturas, ainda, se for do seu interesse, recebê-las em dias e horários extras.

4.8 Tratar o consumidor com respeito e cortesia.

4.9 Oferecer atendimento de forma satisfatória, observadas as prioridades legais (idosos, gestantes, portadores de deficiência), primando pela a organização, limpeza e salubridade do ambiente, com o mínimo de conforto necessário ao usuário, garantindo acessibilidade às pessoas com necessidades especiais.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

4.10 Manter no estabelecimento cofre ou outro local seguro para guarda de documentos e numerários relativos ao serviço contratado.

4.11 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito dos mesmos.

4.12 Comunicar ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.

4.13 Emitir as notas fiscais (ou documento equivalente, no caso de Instituições Bancárias) em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.2 Arcar com os custos de instalação e manutenção do programa para transferência de informações/comunicação dos pagamentos das contas ao setor de contas e consumo da Autarquia.

5.3 Fiscalizar a execução do contrato.

5.4 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula segunda deste instrumento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

6.2. Em caso de prorrogação do contrato, o preço estabelecido na cláusula segunda poderá ser reajustado, de acordo com o IGPM- FGV.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo SAAE nas seguintes situações:

- 7.1.1 a contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições contratuais;
- 7.1.2. a contratada credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 7.1.3. ficar evidenciada incapacidade da contratada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção feita pela Fiscalização e/ou seus auxiliares;
- 7.1.4. por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- 7.1.5. nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

7.2. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante pedido por escrito ao SAAE, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dentro dos quais deverá continuar prestando os serviços contratados, sob pena de incorrer nas sanções da lei 14.133/21.

### **8– CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1-** Os serviços objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Cibele Antonieta de Oliveira e Andreia de Souza Oliveira, a quem caberá determinar o que for necessário à regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14.133/21.

**8.2 -** Caberá a **CONTRATADA**, a designação formal de um representante para responder perante ao **CONTRATANTE**, pela execução do Contrato.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas aplicáveis em decorrência de falhas na prestação dos serviços contratados são:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. São infrações sujeitas à aplicação das penalidades previstas no tópico anterior:

9.2.1 - a inexecução parcial ou total do contrato;

9.2.2 - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.11 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

9.3. Serão observados, para aplicação das sanções administrativas, as regras estabelecidas no artigo 156, §1º ao 9º, da lei 14.133/21, sendo que o máximo da penalidade de multa não deverá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do último pagamento feito à Contratada, imediatamente anterior à sua aplicação.

9.4. À exceção da advertência, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, na forma do artigo 158 da lei 14.133/21.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1-** As despesas para execução do presente contrato decorrerão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária nº. **17.122.0210.2158.3.3.90.39.00.**

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

**11.1 -** O presente contrato é regido pela lei 14.133/21, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e princípios da Administração Pública.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1 -** As partes elegem o Foro da comarca de Itaguara - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas,

Itaguara, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Maria das Dores Freitas

Diretora do SAAE

CPF: 860.693.146-20

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*

Representante

CPF: \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas: \_\_\_\_\_